

## **PROJETO DE LEI N° 4751/2018**

**Autoriza a celebrar Acordo de Confissão e Pagamento de Débitos aos Professores de Educação Básica que se aposentaram antes do pagamento integral da equiparação salarial de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Patos de Minas autorizado a celebrar Acordo de Confissão e Pagamento de Débitos devidos aos servidores ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica - PEB, que se aposentaram por tempo de contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, antes do pagamento de todas as parcelas relativas a equiparação salarial de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012.

**Art. 2º** O montante do débito a ser amortizado é de R\$ 434.572,23 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos).

**Art. 3º** Para a liquidação do débito aos servidores relacionados no Anexo Único desta Lei, o Município de Patos de Minas efetivará o pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas e consecutivas.

**Parágrafo único.** Os pagamentos mensais de cada parcela para os servidores de que trata esta Lei serão realizados atendendo a regra da proporcionalidade, a ser calculados pelo IPREM.

**Art. 4º** As parcelas devidas pelo Município serão recolhidas aos servidores nominados no Anexo Único, até o dia 20 (vinte) de cada mês, com início em Julho de 2018 e término em Junho de 2020.

**Parágrafo único.** Os pagamentos mensais serão realizados aos servidores elencados no Anexo Único desta Lei, através de folha de pagamento complementar do IPREM, mediante repasse dos valores pelo Município à autarquia municipal.

**Art. 5º** Para pagamento dos débitos, fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao IPREM a quantia de R\$ 18.107,17 (dezoito mil cento e sete reais e dezessete centavos), até o limite máximo descrito no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de junho de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira  
Procurador-Geral do Município

## **ANEXO ÚNICO**

### **LISTA DE PROFESSORAS (PEB) E VALOR TOTAL A SER PAGO**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Valor</b>
1267	Regina Márcia Dias	R\$ 39.945,84
1136	Eliane D'arc Ferreira	R\$ 50.225,02
5481	Marly Cândida de Oliveira Silva	R\$ 39.945,84
1115	Ângela Marisa Silva Cunha	R\$ 37.596,09
4849	Onísia de Melo Vilaça	R\$ 34.160,77
1182	Maria Aparecida Braz Pereira	R\$ 39.945,84
4887	Maria de Lourdes Amaral	R\$ 44.859,73
1783	Sônia de Fátima Fonseca Alves	R\$ 33.606,50
5475	Alvina Mateus Costa e Silva	R\$ 25.790,91
1174	Lígia Maria Reis Queiroz Borges	R\$ 35.847,08
1128	Cleusa Maria Gomes Pereira	R\$ 52.648,61
	<b>Total</b>	<b>R\$ 434.572,23</b>

MENSAGEM N° 136, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

À Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Carlos Frechiani**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. e aos insignes Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que **“autoriza a celebrar Acordo de Confissão e Pagamento de Débitos aos Professores de Educação Básica que se aposentaram antes do pagamento integral da equiparação salarial de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012”**.

Segundo o disposto no art. 53 da Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012, foi garantida a equiparação salarial aos Professores da Educação Básica – PEB -, efetivos, estáveis e ativos, *ipsis litteris*:

“Art. 53. A equiparação de que trata o artigo 2º desta Lei, será realizada durante o próximo triênio, iniciando a contagem a partir da vigência desta Lei Complementar, desde que respeitado o limite de despesa com pessoal previsto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando assegurada para os meses de abril de 2013 e 2014, a equiparação de que trata este artigo.”

O Município iniciou o pagamento em conformidade com a norma acima, porém durante a Administração 2013/2016, o então gestor decidiu suspender o direito dos servidores que se aposentaram por tempo de contribuição com proventos integrais, (aposentadoria de acordo com art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ou seja, antes de se completar o pagamento de todas as parcelas relativas a equiparação salarial de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº 381, de 9 de abril de 2012.

A fim de cumprir a obrigação legal e assegurar o direito à equiparação salarial, a atual Administração, mesmo diante das dificuldades financeiras, entabulou um acordo com as professoras aposentadas relacionados no Anexo Único do Projeto de Lei para pagamento parcelado da dívida, apurada no montante de R\$ 434.572,23 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais fixas e consecutivas no valor de R\$ 18.107,17 (dezento mil, cento e sete reais e dezessete centavos).

Explicita-se que o débito será pago no valor nominal apurado pelo IPREM, sem correção e/ou juros, iniciando-se o primeiro pagamento em julho de 2018 e o último em junho de 2020.

Com efeito, o parcelamento possibilitará o cumprimento da obrigação por parte do Município de forma menos gravosa para o erário, em contrapartida assegurará às Professoras da Educação Básica, que se aposentaram por tempo de contribuição com proventos integrais, o direito adquirido (CF, art. 5º, XXXV) ao recebimento da equiparação salarial prevista no art. 53 da LC nº 381/12 aliado ao direito à paridade para inativos e pensionistas prevista na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Acrescente que o § 4º do art. 53 da LC nº 381/12 preconiza que “*os proventos da aposentadoria, nunca inferiores ao salário mínimo, serão revistos, na mesma proporção e na mesa data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, mesmo quando decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que se tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.*”

Por fim, a Assessoria Jurídica do IPREM emitiu parecer opinando favoravelmente ao pagamento das parcelas vencidas.

Diante dessas justificativas, considerando a constitucionalidade, legalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 1º de junho de 2018.

José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal